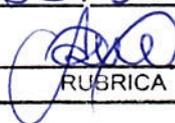




Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI N° 8.697

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: <u>05 / 08 / 2014</u>
 RUBRICA

Cria e organiza o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPED, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPED, órgão superior de deliberação colegiada, composição paritária (sociedade civil e poder executivo), caráter permanente e âmbito municipal, vinculado administrativamente à Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo único. Na recondução referida no neste artigo, será observado o processo eleitoral vigente.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - zelar pela efetiva implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa com deficiência junto aos órgãos públicos municipais, estaduais, federais, setor privado e sociedade em geral;

II - estabelecer as diretrizes, definir as prioridades e atuar na formulação de planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

III - acompanhar e avaliar mediante relatórios de gestão e visitas *in loco* a execução da política, planos, projetos e programas visando garantir os direitos e a inclusão das pessoas com deficiência;

IV - fiscalizar a execução da legislação e assuntos relacionados aos direitos da pessoa com deficiência;

V - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e conduta de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícias de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

VI - apreciar, propor e acompanhar a elaboração e a adequação de normas municipais que visem os direitos da pessoa com deficiência;

VII - propor e incentivar a criação e manutenção de banco de dados, estudos, pesquisas e estatísticas referentes as pessoas com deficiência visando subsidiar a formulação de políticas nesta área;

VIII - propor e incentivar formação e capacitação continuada de recursos humanos para prestação de serviços necessários ao segmento;

IX - propor e incentivar políticas que assegurem a formação e capacitação continuada das pessoas com deficiência;

X - convocar ordinariamente ou extraordinariamente a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com a atribuição de avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas;

XI - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por lei ou pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O COMPED é composto por 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes, nomeados através de ato do Chefe do Poder Executivo, de acordo com os seguintes critérios:

I - 09 (nove) representantes do Poder

Executivo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento da Cidade;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Turismo, Trabalho e Renda;
- f) 01 representante da Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana;
- g) 01 representante da Secretaria de Cidadania e Direitos Humanos;
- h) 01 representante da Secretaria de Esportes e Lazer;
- i) 01 representante da Secretaria de Habitação;

II - 09 (nove) representantes da Sociedade Civil que atuam no Município de Vitória:

- a) 05 (cinco) titulares representantes de entidades que atuam nas áreas de deficiência física, deficiência visual, deficiência auditiva, deficiência intelectual, deficiência múltipla e Transtorno Global do Desenvolvimento;
- b) 01 (um) titular de entidade representante de moradores (associação, conselho ou outros afins);
- c) 01 (um) titular representante de entidade de trabalhadores (associação, sindicato, federação, conselho de profissões regulamentados ou outros afins, que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores);
- d) 01 (um) titular de entidade representante de empresas (federação, associação ou outros afins);
- e) 01 (um) titular de entidades de estudos, pesquisa, assessoria e/ou formação de recursos humanos.

§ 1º. Consideram-se pessoas com deficiência, as citadas no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamentou as Leis nºs 10.048, de 08 de novembro de 2000, que dá



prioridade de atendimento às pessoas que especifica; e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

§ 2º. Consideram-se entidades que atuam nas áreas de deficiência física, deficiência visual, deficiência auditiva, deficiência intelectual, deficiência múltipla e Transtorno Global do Desenvolvimento as que prestam atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos das pessoas com deficiência e suas famílias.

§ 3º. As entidades são classificadas da seguinte forma:

I - de atendimento - são aquelas que prestam serviços, executam ações, programas e/ou projetos de proteção social dirigidos às pessoas com deficiência, de forma planejada, contínua e permanente;

II - de assessoramento - são que realizam de forma planejada, contínua e permanente, serviços, ações, programas e/ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais, das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos às pessoas com deficiência e suas famílias;

III - de defesa e garantia de direitos - são aquelas que realizam de forma planejada, contínua e permanente, serviços, ações, programas e/ou projetos voltados prioritariamente a defesa e efetivação dos direitos, à construção de novos direitos, à promoção da cidadania, ao enfrentamento das desigualdades sociais, à articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos às pessoas com deficiência e suas famílias, organizados sob diversas formas, reconhecendo como legítimos: movimentos sociais, fóruns, redes e outros grupos organizados, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social;

IV - de trabalhadores - as associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentados que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores e que atuam institucionalmente no assessoramento, defesa e garantia de direitos das pessoas com deficiência e suas famílias.

§ 4º. Somente será admitida a participação no conselho de entidades constituídas juridicamente, politicamente ou socialmente, em regular funcionamento no âmbito do Município, sendo este comprovado mediante análise do plano de trabalho referente ao ano corrente e do relatório de atividades do exercício anterior.

Art. 4º. Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em assembléia geral, convocada para este fim.

§ 1º. Cada entidade eleita deverá indicar um titular e um suplente para representá-la no COMPED.

§ 2º. A titularidade da representação da sociedade civil, e respectiva suplência, serão exercidas pelas entidades com maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos das representações de que trata este artigo.

§ 3º. Caso um dos segmentos da sociedade civil não se fizer representar no processo eleitoral, a vaga deste segmento será preenchida com representantes de outros segmentos da sociedade civil, como forma de garantir paridade.

§ 4º. Os membros titulares e suplentes serão indicados:

I - pelo representante legal das entidades, quando da sociedade civil;

II - pelo Chefe do Poder Executivo ou pelos titulares das pastas dos respectivos órgãos, quando do Município.

Art. 5º. Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da promulgação e publicação do processo eleitoral da Sociedade Civil.

Parágrafo único. A representação da sociedade civil caracterizada no inciso II do Art. 3º desta Lei, terá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 6º. A atividade dos membros do COMPED reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os membros do COMPED poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou órgão que representa, apresentada à Secretaria Executiva do Conselho para deliberação do plenário em reunião ordinária;

III - os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos e, em caso de vacância, assumirão o cargo pelo restante do mandato;

IV - as decisões do COMPED serão consubstanciadas em Resoluções;

V - a Presidência do Conselho será exercida, alternadamente, a cada biênio, por representante do Poder Executivo e da Sociedade Civil, por mandato de 02 (dois) anos.

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 7º. O COMPED terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo às seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por 2/3 dos seus membros, com quorum mínimo de maioria simples;

III - na ausência do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário nas sessões plenárias, a presidência será exercida por um dos membros presentes, escolhido pelo Plenário para o exercício da função.

Art. 8º O COMPED terá a seguinte estrutura de funcionamento:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Secretário;

III - Comissões Temáticas;

IV - Grupos de Trabalho;

V - Secretaria Executiva.

§ 1º. O COMPED contará com uma Secretaria Executiva, composta por Secretário Executivo e Equipe Técnica de Apoio, para dar suporte ao cumprimento das suas competências.

§ 2º. A função de Secretário Executivo do COMPED será exercida por um profissional de nível superior.

§ 3º. A Secretaria de Assistência Social proporcionará ao COMPED condições para seu pleno e regular funcionamento e dará o suporte técnico administrativo, orçamentário e financeiro necessário.

Art. 9º. Para melhor desempenho de suas funções o COMPED poderá recorrer a pessoas físicas ou jurídicas para esclarecimentos sobre matéria em exame.

Art. 10. Todas as sessões do COMPED serão públicas e precedidas de divulgação.

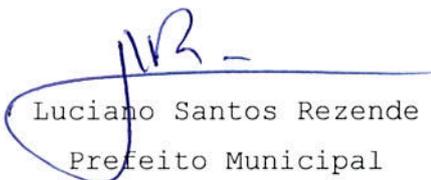
Art. 11. O COMPED manterá intercâmbio com outros órgãos congêneres municipais, estaduais e federais.

Art. 12. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Assistência Social.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Fica revogada a Lei nº 7.862, de 22 de dezembro de 2009.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 29 de julho de 2014.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal